



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1998.

Assunto: Concede pensão especial a viúva do Ex-Vice
Capitão Manoel Francisco de Sá e esposa a Deliberação 27/92.

Ante Projeto de Lei n.º 14/92. Executivo

Lei n.º 14/92 Aprov: 05/06/92

179-2900701



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 14/92

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº
27/72, CONCEDENDO PENSÃO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, -
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º - Fica concedido a Viúva do Ex-Vice-
Prefeito Manoel José Viana de Sá, pensão especial na proporção de 01 -
(um) Salário Mínimo Regional, destinado a educação e saúde da filha do
casal considerada excepcional.

ARTº 2º - Para efeito de recebimento mensal
de pensão concedida, deverá a Viúva apresentar anualmente no mês de ja-
neiro, comprovante médico de excepcionalidade da filha, juntamente com
a comprovação de seu estado de viuvez firmado por Juiz de Paz do Municí-
pio.

ARTº 3º - O benefício de que trata a presente
Lei poderá ser requerido até o dia 10 de cada mês,

ARTº 4º - Para efeito do primeiro recebimento
decorrente desta Lei, deverá a Viúva apresentar os documentos de que tra-
ta o Artigo 2º.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a contar do mês subsequente.

ARTº 6º - Fica revogada a Deliberação nº -
27/72.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 1992.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 14/92

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº
27/72, CONCEDENDO PENSÃO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, -
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º - Fica concedida a Viúva do Ex-Vice-
Prefeito Manoel José Viana de Sá, pensão especial na proporção de 01 -
(um) Salário Mínimo Regional, destinado a educação e saúde da filha do
casal considerada excepcional.

ARTº 2º - Para efeito de recebimento mensal
da pensão concedida, deverá a Viúva apresentar anualmente no mês de ja-
neiro, comprovante médico de excepcionalidade da filha, juntamente com
a comprovação de seu estado de viúva firmado por Juiz de Paz do Municí-
pio.

ARTº 3º - O benefício de que trata a presente
Lei poderá ser requerido até o dia 10 de cada mês.

ARTº 4º - Para efeito do primeiro recebimento
decorrente desta Lei, deverá a Viúva apresentar os documentos de que tra-
ta o Artigo 2º.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a contar do mês subsequente.

ARTº 6º - Fica revogada a Deliberação nº -
27/72.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 1992.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 14/92

Em, 02 de junho de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

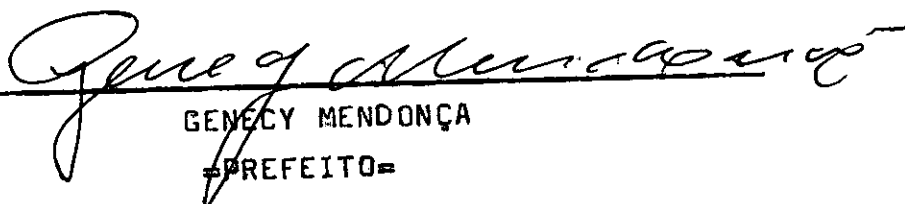
O Poder Executivo de São João da Barra, sempre voltado para as questões sociais, remete a essa Casa Legislativa incluso Ante-Projeto de Lei, para a devida apreciação e deliberação.

Trata-se de matéria da maior relevância social, pois faz justiça com a família do nosso Ex-Vice Prefeito que faleceu no exercício de seu cargo, que já conta com o benefício de pensão especial concedida por essa Casa Legislativa.

Acontece porém que os benefícios de pensão concedidos pela Deliberação nº 27/72, ao longo dos anos são considerados ínfimos, não permitindo um tratamento especial exigido pela filha considerada excepcional daí a necessidade de se atualizar os valores, o que agora fazemos através do incluso Ante-^Projeto de Lei.

Aguardando seja dada a matéria que ora remetemos a costumeira especial atenção, aqui fico reiterando votos de apreço.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

5
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 14/92

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 09.06.92

[Signature]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 27/72, CONCEDENDO PENSÃO ESPECIAL.

~~EM REGIME DE URGENCIA~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :

===

ARTº 1º) - Fica concedido a Viúva do Ex-Vice-Prefeito Manoel José Viana de Sá, pensão especial na proporção de 01 (um) Salário Mínimo Regional, destinado a educação e saúde da filha do casal considerada excepcional.

ARTº 2º) - Para efeito de recebimento mensal de pensão concedida, deverá a Viúva apresentar anualmente no mes de janeiro, comprovante médico de excepcionalidade da filha, juntamente com a comprovação de seu estado de viuvez firmado por Juiz de Paz do Município.

ARTº 3º) - O benefício de que trata a presente Lei poderá ser requerido até o dia 10 de cada mês.

ARTº 4º) - Para efeito do primeiro recebimento decorrente desta Lei, deverá a Viúva apresentar os documentos de que trata o Artigo 2º.

ARTº 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a contar do mes subsequente.

ARTº 6º) - Fica revogada a Deliberação nº 27/72.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JUNHO DE 1992

[Signature]
GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

[Signature]
Domingos Manoel Soares de Azevedo

Baria Waldenice Souza Santos

e Pader Castilho Moreira

Francisco Batista
Aurvalter Gomes Martin

[Signature]
Antonio de Moraes de
Oliveira

APROVADO
Em 05.06.92
[Signature]
Presidente

COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 04.06.92
[Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 09.06.92
[Signature]
PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 05/06/92
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 14/92

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 14/92 que, concede uma PENSÃO especial a viúva do Ex-Vice-Prefeito Manoel José Viana de Sá, destinada a educação e saúde da filha do casal considerada excepcional. Como trata-se de uma matéria de maior relevância social, pois faz justiça com a família do Ex-Vice-Prefeito, falecido no exercício de seu cargo, recomendamos aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 1992.

Domingos Manoel Soares de Abreu.

João Baptista

APROVADO
Em 05/06/92
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R: Ante-Projeto de Lei nº 14/92

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 14/92 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 1992.

Maria Valdenice Souza Santos

João Baptista

Franciele Batista